

ANO 2005.....

PROCESSO Nº.....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 112/2005.....

OBJETO Dispõe sobre a criação de pontos de táxi no Município de  
Bebedouro, que especifica e dá outras providências.....

Apresentado em sessão do dia 19/09/2005.....

Autoria Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 16 / 16 / 2005 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 3471/2005.....

Lei nº 3520, de 13 de outubro de 2005.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

### LEI Nº 3520 DE 13 DE OUTUBRO DE 2005

Dispõe sobre a criação de pontos de táxi no município de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criados Pontos de Estacionamento de Táxi e respectivas vagas para exploração do serviço de transporte, nos seguinte locais:

I – 11 (doze) vagas no Terminal Rodoviário Dr. Hércules Pereira Hortal, localizado na Avenida Prefeito Pedro Paschoal, nº 600;

II – 04 (quatro) vagas na Praça Monsenhor Aristides da Silveira Leite, localizada defronte à Igreja Matriz de São João Batista (Ponto Rio Branco);

III – 01 (uma) vaga na Praça dos Motoristas, localizada na confluência com a Rua Paraguai, nº 191;

IV – 03 (três) vagas sob a marquise da Praça Abílio Alves Marques, localizada defronte à Santa Casa de Misericórdia;

V – 01 (uma) vaga no Jardim Cruzeiro do Sul, localizada à Rua Colina, nº 49;

VI – 05 (cinco) vagas na Praça Monsenhor Aristides da Silveira Leite, localizada defronte à Igreja Matriz de São João Batista (Ponto Central);

VII – 02 (duas) vagas no pátio de estacionamento do Hospital Municipal Júlia Pinto Caldeira, localizado na Avenida Raul Furquim, nº 2.010, e;

VIII – 02 (duas) vagas no Aeroporto Municipal Comandante Luiz Martins de Araújo.

**Art. 2º** A exploração dos pontos de que trata o artigo anterior será outorgada somente a pessoas físicas, através de Decreto de Permissão de Uso.

**Art. 3º** Os direitos e obrigações, bem como a forma em que se dará a exploração do serviço por parte dos permissionários, serão efetivadas através de Decreto, a ser editado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Lei.

**Art. 4º** Os taxistas interessados na exploração do serviço de táxi terão um prazo de 30 (dias) dias, a contar da publicação da presente Lei, para requerer ou renovar a licença, ou seja, a Permissão de Uso do Ponto de Táxi, devendo, para tanto, instruir o requerimento com os seguintes documentos:

I – Prova de habilitação, na categoria profissional;

II – Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

III – Prova de inscrição na Previdência Social, como motorista autônomo;

IV – Certificado do registro do veículo, comprovando a propriedade do mesmo, pelo permissionário;

V – Comprovante do recolhimento do seguro obrigatório de responsabilidade civil;

VI – Prova de inscrição no cadastro fiscal mobiliário municipal, com respectiva Certidão Negativa de tributos municipais, especificamente do ISSQN;

VII – Prova de inexistência de débitos provenientes de multas por infrações de trânsito.

**Art. 5º** Fica autorizado, o responsável pelo sistema viário do município, a criar pontos livres provisórios, visando atender a necessidades ocasionais, devendo, no ato da criação do ponto livre provisório, fixar o seu prazo de duração.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 13 de outubro de 2005.

Helio de Almeida Bastos  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura 13 de outubro de 2005

Nelson Afonso  
Assessor Técnico

"Deus Seja Louvado"

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

### Errata

Na publicação do Jornal "Folha da Cidade" na edição do dia 19/10/2005, no art. 1º, inciso I da lei 3520 de 13 outubro de 2005, onde se lê: – I - 11 (doze) vagas no Terminal Rodoviário Dr. Hércules Pereira Hortal, localizado na Avenida Prefeito Pedro Paschoal, nº 600; Leia-se: I - 11 (onze) vagas no Terminal Rodoviário Dr. Hércules Pereira Hortal, localizado na Avenida Prefeito Pedro Paschoal, nº 600.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 31 de outubro de 2005



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

### LEI Nº 3520 DE 13 DE OUTUBRO DE 2005

Dispõe sobre a criação de pontos de táxi no município de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criados Pontos de Estacionamento de Táxi e respectivas vagas para exploração do serviço de transporte, nos seguintes locais:

I – 11 (doze) vagas no Terminal Rodoviário Dr. Hércules Pereira Hortal, localizado na Avenida Prefeito Pedro Paschoal, nº 600;

II – 04 (quatro) vagas na Praça Monsenhor Aristides da Silveira Leite, localizada defronte à Igreja Matriz de São João Batista (Ponto Rio Branco);

III – 01 (uma) vaga na Praça dos Motoristas, localizada na confluência com a Rua Paraguai, nº 191;

IV – 03 (três) vagas sob a marquise da Praça Abílio Alves Marques, localizada defronte à Santa Casa de Misericórdia;

V – 01 (uma) vaga no Jardim Cruzeiro do Sul, localizada à Rua Colina, nº 49;

VI – 05 (cinco) vagas na Praça Monsenhor Aristides da Silveira Leite, localizada defronte à Igreja Matriz de São João Batista (Ponto Central);

VII – 02 (duas) vagas no pátio de estacionamento do Hospital Municipal Júlia Pinto Caldeira, localizado na Avenida Raul Furquim, nº 2.010, e;

VIII – 02 (duas) vagas no Aeroporto Municipal Comandante Luiz Martins de Araújo.

**Art. 2º** A exploração dos pontos de que trata o artigo anterior será outorgada somente a pessoas físicas, através de Decreto de Permissão de Uso.

**Art. 3º** Os direitos e obrigações, bem como a forma em que se dará a exploração do serviço por parte dos permissionários, serão efetivadas através de Decreto, a ser editado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Lei.

**Art. 4º** Os taxistas interessados na exploração do serviço de táxi terão um prazo de 30 (dias) dias, a contar da publicação da presente Lei, para requerer ou renovar a licença, ou seja, a Permissão de Uso do Ponto de Táxi, devendo, para tanto, instruir o requerimento com os seguintes documentos:

I – Prova de habilitação, na categoria profissional;

II – Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

III – Prova de inscrição na Previdência Social, como motorista autônomo;

IV – Certificado do registro do veículo, comprovando a propriedade do mesmo, pelo permissionário;

V – Comprovante do recolhimento do seguro obrigatório de responsabilidade civil;

VI – Prova de inscrição no cadastro fiscal mobiliário municipal, com respectiva Certidão Negativa de tributos municipais, especificamente do ISSQN;

VII – Prova de inexistência de débitos provenientes de multas por infrações de trânsito.

**Art. 5º** Fica autorizado, o responsável pelo sistema viário do município, a criar pontos livres provisórios, visando atender a necessidades ocasionais, devendo, no ato da criação do ponto livre provisório, fixar o seu prazo de duração.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 13 de outubro de 2005.

Helio de Almeida Bastos  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura 13 de outubro de 2005

Nelson Afonso  
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC538/2005 – je


Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de outubro de 2005.

**Senhor Prefeito,**

Comunico-lhe que foi aprovado, **com emendas**, na sessão ordinária realizada ontem, dia 10/10, o Projeto de Lei nº 112/2005, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação de pontos de táxi no município de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

Encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3471/2005, para prosseguimento do processo legislativo.

Atenciosamente,

  
**Celso Teixeira Romero**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Hélio de Almeida Bastos  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO – SP

“Deus Seja Louvado”  
Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3471/2005

**Dispõe sobre a criação de pontos de táxi no município de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.**

De autoria do Poder Executivo

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Ficam criados Pontos de Estacionamento de Táxi e respectivas vagas para exploração do serviço de transporte, nos seguinte locais:

I – 11 (onze) vagas no Terminal Rodoviário Dr. Hércules Pereira Hortal, localizado na Avenida Prefeito Pedro Paschoal, nº 600;

II – 04 (quatro) vagas na Praça Monsenhor Aristides da Silveira Leite, localizada defronte à Igreja Matriz de São João Batista (Ponto Rio Branco);

III – 01 (uma) vaga na Praça dos Motoristas, localizada na confluência com a Rua Paraguai, nº 191;

IV – 03 (três) vagas sob a marquise da Praça Abílio Alves Marques, localizada defronte à Santa Casa de Misericórdia;

V – 01 (uma) vaga no Jardim Cruzeiro do Sul, localizada à Rua Colina, nº 49;

VI – 05 (cinco) vagas na Praça Monsenhor Aristides da Silveira Leite, localizada defronte à Igreja Matriz de São João Batista (Ponto Central);

VII – 02 (duas) vagas no pátio de estacionamento do Hospital Municipal Júlia Pinto Caldeira, localizado na Avenida Raul Furquim, nº 2.010, e;

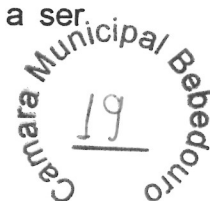
VIII – 02 (duas) vagas no Aeroporto Municipal Comandante Luiz Martins de Araújo.

**Art. 2º** A exploração dos pontos de que trata o artigo anterior será outorgada somente a pessoas físicas, através de Decreto de Permissão de Uso.

**Art. 3º** Os direitos e obrigações, bem como a forma em que se dará a exploração do serviço por parte dos permissionários, serão efetivadas através de Decreto, a ser editado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Lei.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º** Os taxistas interessados na exploração do serviço de táxi terão um prazo de 30 (dias) dias, a contar da publicação da presente Lei, para requerer ou renovar a licença, ou seja, a Permissão de Uso do Ponto de Táxi, devendo, para tanto, instruir o requerimento com os seguintes documentos:

- I – Prova de habilitação, na categoria profissional;
- II – Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;
- III – Prova de inscrição na Previdência Social, como motorista autônomo;
- IV – Certificado do registro do veículo, comprovando a propriedade do mesmo, pelo permissionário;
- V – Comprovante do recolhimento do seguro obrigatório de responsabilidade civil;
- VI – Prova de inscrição no cadastro fiscal mobiliário municipal, com respectiva Certidão Negativa de tributos municipais, especificamente do ISSQN;
- VII – Prova de inexistência de débitos provenientes de multas por infrações de trânsito.

**Art. 5º** Fica autorizado, o responsável pelo sistema viário do município, a criar pontos livres provisórios, visando atender a necessidades ocasionais, devendo, no ato da criação do ponto livre provisório, fixar o seu prazo de duração.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de outubro de 2005.

**Celso Teixeira Romero**  
PRESIDENTE

**Fábio Campanelli**  
1º SECRETÁRIO

**Paulo Visoná**  
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 112/2005, de autoria do Poder Executivo, com as Emendas Modificativas nº 01 e 02/2005.

**Ementa:** Dispõe sobre a criação de pontos de táxi no município de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, decide emitir parecer de .....

..... regularidade .....

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2005.

**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**Fábio Campanelli**  
**PRESIDENTE**

**Paulo Visoná**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2005.

*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 112/2005, de autoria do Poder Executivo, com as Emendas Modificativas nº 01 e 02/2005.

**Ementa:** Dispõe sobre a criação de pontos de táxi no município de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, decide emitir parecer de .....

*regulamentada*

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2005.

  
**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
**Luiz Roberto dos Santos**  
**PRESIDENTE**

  
**Edson Antonio Pereira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2005.

*“Deus Seja Louvado”*







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 112/2005, de autoria do Poder Executivo, com as Emendas Modificativas nº 01 e 02/2005.

**Ementa:** Dispõe sobre a criação de pontos de táxi no município de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, decide emitir parecer de .....

..... *LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE* .....

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2005.

  
**Gilberto de Barros Basile Filho**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
**Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**  
**PRÉSIDENTE**

  
**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2005.

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## EMENDA MODIFICATIVA 002/2005

Emenda de autoria do vereador Celso Teixeira Romero, que dá nova redação ao artigo 4o. do Projeto de Lei 112/2.005.

### MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

Sobre o projeto inicial, este Assistente Jurídico já se manifestou pela sua regularidade jurídica, especialmente quanto à competência, iniciativa e veículo normativo. No entanto, o nobre Vereador Celso Teixeira Romero entendeu necessárias outras mudanças e apresentou a presente emenda, alterando o artigo 4º do projeto inicial.

Após analisar as modificações propostas, via emenda, entendo inexistir vícios que maculem sua regularidade jurídica.

Mantenho, assim, o posicionamento já apresentado, deixando para os Excelentíssimos Vereadores a avaliação política do projeto.

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 06 de outubro de 2005.

**FERNANDO GALVÃO MOURA**  
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## EMENDA MODIFICATIVA 001/2005

Emenda de autoria dos vereadores Fábio Campanelli e Dr. Arquibaldo que altera o inciso I d artigo 1º do Projeto de Lei no. 112/2005.

### MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

Sobre o projeto inicial, este Assistente Jurídico já se manifestou pela sua regularidade jurídica, especialmente quanto à competência, iniciativa e veículo normativo. No entanto, os nobres Vereadores entenderam necessárias outras mudanças e apresentaram a presente emenda, alterando o inciso I do artigo 1º do projeto inicial.

Após analisar as modificações propostas, via emenda, entendo inexistir vícios que maculem sua regularidade jurídica.

Mantenho, assim, o posicionamento já apresentado, deixando para os Excelentíssimos Vereadores a avaliação política do projeto.

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 06 de outubro de 2005.

**FERNANDO GALVÃO MOURA**  
*Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PRDT: 10605/2005  
DATA: 04/10/2005 HORA: 15:59:00  
ORIG: VEREADOR CELSO TEIXEIRA ROMERO  
ASS: EMENDA MODIFICATIVA N9002/2005  
RESP: IDESIA MAGALHAES

APROVADO EM: 10 / 10 / 05

09 VOTOS FAVORÁVEIS

\_\_\_\_\_ VOTOS CONTRÁRIOS

\_\_\_\_\_ ABSTENÇÕES

\_\_\_\_\_ AUSÊNCIAS

*[Signature]*  
Celso Teixeira Romero  
PRESIDENTE

## EMENDA MODIFICATIVA N° 002/2005

Emenda de autoria do vereador Celso Teixeira Romero, que dá nova redação ao artigo 4º do Projeto de Lei nº 112/2005.

1. O caput do artigo 4º passa a ter a seguinte redação:

**Art. 4º Os taxistas interessados na exploração do serviço de táxi terão um prazo de 30 (dias), a contar da publicação da presente Lei, para requerer ou renovar a licença, ou seja, a Permissão de Uso do Ponto de Táxi, devendo, para tanto, instruir o requerimento com os seguintes documentos:**

- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV - .....
- V - .....
- VI - .....
- VII - .....

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de outubro de 2005.

*[Signature]*  
Celso Teixeira Romero  
VEREADOR – PFL

### Justificativa

Tem a presente emenda a finalidade de obrigar o recadastramento, através da renovação da licença, dos taxistas que atualmente possuem licença para explorar o serviço de táxi em nosso município, haja vista termos notícia de que alguns deles não exercem, efetivamente, tal profissão.

Com a obrigatoriedade da renovação da licença, somente poderão continuar explorando o serviço de táxi em nosso município aqueles que efetivamente exercem tal profissão, abrindo-se espaço, assim, a outras pessoas físicas interessadas em explorar o serviço.

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 10545/2005

DATA: 26/09/2005 HORA: 11:08:31

ORIG: VEREADORES FABIO E ARCHIBALDO

ASS: EMENDA MODIFICATIVA Nº001/2005

RESP: IDESIA MAGALHAES

APROVADO EM 10/10/05

08 VOTOS FAVORÁVEIS

01 VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

AUSÊNCIAS

  
Celso Teixeira Romero  
PRESIDENTE

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2005

**Emenda de autoria dos Vereadores Fábio Campanelli e Archibaldo Brasil Martinez de Camargo, que altera o inciso "I" do Artigo 1º do Projeto de Lei nº 112/2005.**

1. O inciso "I" do Artigo 1º do Projeto de Lei nº 112/2005 original passa a ter a seguinte redação:

*I – 11 (onze) vagas no Terminal Rodoviário "Dr. Hércules Pereira Hortal", localizada na Avenida Prefeito Pedro Paschoal, nº 600.*

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de setembro de 2005.

  
Fábio Campanelli  
VEREADOR – PFL

  
Archibaldo Brasil Martinez de Camargo  
VEREADOR - PSC

### Justificativa

Atualmente 11 (onze) taxistas trabalham no referido ponto. E ao trocarmos idéias com os mesmos ficou claro que o movimento apresentado no terminal não justifica o aumento de vagas para a exploração do serviço de transporte por táxis, pois o número de chegadas e saídas de ônibus não aumentou, aliás diminuiu. E desta forma, mesmo em ocasiões especiais, quando o movimento apresentado é maior que os dias normais, nunca houve problemas relacionados à indisponibilidade do serviço oferecido àqueles que dele necessitam. Já nos dias normais, o que se observa é um número de passageiros inferior ao de táxis disponíveis, exigindo que os taxistas combinem um revezamento, mantendo no local suficiente de veículos para atender a demanda.

Oportuno destacar que depois das 20 horas o movimento do terminal diminuiu consideravelmente e, conseqüentemente, o movimento de pessoas que precisam dos serviços de táxi também.

Assim, a presente emenda visa pura e simplesmente evitar que a Lei prejudique ainda mais os taxistas que exploram o serviço no local, sem que para isso implique em alguma melhoria aos cidadãos.

*"Deus Seja Louvado"*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento Redação ao Projeto de Lei nº 112/2005, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dispõe sobre a criação de pontos de táxi no município de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

.....  
*regulonidade*  
.....

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2005.

*[Signature]*  
**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**RELATOR**

*[Signature]*  
**Luiz Roberto dos Santos**  
**PRESIDENTE**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*[Signature]*  
**Edson Antonio Pereira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2005.

*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais Redação ao Projeto de Lei nº 112/2005, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Dispõe sobre a criação de pontos de táxi no município de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... *regularidade* .....

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2005.

**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**Fábio Campanelli**  
**PRESIDENTE**

**Paulo Visoná**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2005.

*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 112/2005, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Dispõe sobre a criação de pontos de táxi no município de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE .....

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2005.

  
**Gilberto de Barros Basile Filho**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
**Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**  
**PRESIDENTE**

  
**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2005.

“Deus Seja Louvado”







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 112/2005

Dispõe sobre a criação de pontos de táxi no município de Bebedouro que especifica e dá outras providências.

### MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

O presente Projeto de Lei nº 112/2005 pretende a criação de diversos pontos de estacionamento de táxi no município

Vê-se, portanto, que a proposta versa sobre normas de uso especial de bem público e, assim, o projeto deve ser analisado quanto à regularidade frente à Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

Vejamos:

#### **I) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO**

Inicialmente, importa ressaltar que se trata de competência dos Municípios legislar sobre a matéria de interesse local, basta verificar o teor do art. 30, I, da Constituição Federal que ora se transcreve:

*Art. 30 – Compete aos Municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Nesse sentido a Lei Orgânica do Município de Bebedouro trata da matéria repetindo o mesmo texto constitucional, basta verificar o disposto nos arts. 11, “caput” e 17, I e VIII, o que espanca qualquer dúvida sobre a competência do município para legislar a respeito.

Enfim, não se vislumbra, portanto, qualquer desrespeito à autonomia federativa vez que não houve invasão na esfera de competência.

**Regular quanto à competência.**

#### **II) DA INICIATIVA – COMPETÊNCIA DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tocante à iniciativa do projeto, de criação de pontos de taxi mediante permissão de uso, vale dizer que ao chefe do Executivo cabe sua apresentação, afinal, é o que dispõe o art. 87, incisos VII e VIII da LOMB.

**Regular quanto à iniciativa.**

“Deus seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

### III) DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Sempre consultando a Lei Orgânica do Município, verifica-se que o projeto de lei que visa permissão de uso de bem público (logradouros público) é ordinário, primeiro porque não se encontra elencada no rol de matérias que exigem a tramitação especial (lei complementar).

**Regular quanto ao veículo normativo utilizado.**

### IV) DA CONCLUSÃO

Como visto, pretende o projeto ora analisado a criação de diversos pontos de estacionamento de táxi no município de Bebedouro.

O artigo 11, XV, da LOMB prevê como uma das competências privativas do município, fixar os *locais de estacionamento de táxis e demais veículos, permitindo ou autorizando serviços de táxis e fixando as respectivas tarifas.*

Além do mais, o artigo 17, VIII, da LOMB estabelece que compete à Câmara Municipal autorizar, quanto aos bens imóveis municipais, o seu uso mediante a permissão e a concessão.

O artigo 2º do projeto fala em permissão de uso à pessoas físicas, desde que atendidas as exigências e especificações contidas no artigo 4º da iniciativa, o que é perfeitamente possível nos casos de pontos de táxi.

Por definição, permissão de uso (vide Hely Lopes Meirelles in Direito Municipal Brasileiro, 9ª edição, Malheiros, pág. 230)

*é o ato negocial, unilateral, discricionário e precário, através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público nas condições por ele fixadas. Como ato negocial, a permissão pode ser com ou sem condições, gratuita ou remunerada, por tempo certo ou indeterminado....*

Diante do exposto, levando – se em conta a competência do município, a iniciativa do projeto, o veículo normativo utilizado e a sua materialidade **não há qualquer vício** que retire regularidade jurídica do projeto.

**Pela legalidade e constitucionalidade.**

Salvo melhor juízo.

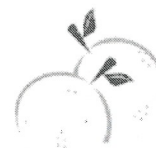
É o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 22 de setembro de 2005.

**FERNANDO GALVÃO MOURA**  
*Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129*

*“Deus seja Louvado”*





Bebedouro, capital nacional da laranja, 14 de setembro de 2005

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 10506/2005

DATA: 14/09/2005 HORA: 13:32:32

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS: OEP/624/2005/ORM-ENVIADO AO PRESIDENTE

DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI

RESP: IDESIA MAGALHAES

OEP/ 624 /2005/orm

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de pontos de táxi em diversas localidades do Município de Bebedouro.

Citado expediente legislativo se faz necessário, pelo fato de que o inciso XV, do art. 11, da Lei Orgânica Municipal atribui ao Município a responsabilidade pela determinação de locais para estacionamento de táxi e conseqüente permissão dos serviços, bem como a regulamentação dos serviços.

Assim, visando adequar os serviços de táxi aos termos do disposto na Lei Orgânica Municipal é que se torna necessário o expediente em apreço.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a

*“Deus Seja Louvado”*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS  
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.  
CELSO TEIXEIRA ROMERO  
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
N E S T A.

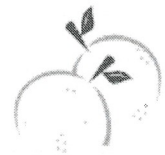
*“Deus Seja Louvado”*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 112 /2005. *Em 26/9*

**ADIADO P/A**

**SESSÃO 34ª, dia**

**10 / 10 / 05**

*For: 8 votos e ausência*

APROVADO EM 10 / 10 / 05

09 VOTOS FAVORÁVEIS

       VOTOS CONTRÁRIOS

       ABSTENÇÕES

       AUSÊNCIAS

*[Signature]*  
Celso Teixeira Romero  
PRESIDENTE

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PONTOS DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS**, Prefeito

Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados Pontos de Estacionamento de Táxi e respectivas vagas para exploração do serviço de transporte, nos seguinte locais:

I – 12 (doze) vagas no Terminal Rodoviário “Dr. Hércules Pereira Hortal”, localizada na Avenida Prefeito Pedro Paschoal, nº 600;

II – 04 (quatro) vagas na Praça Monsenhor Aristides da Silveira Leite, localizada defronte à Igreja Matriz de São João Batista (Ponto Rio Branco);

III – 01 (uma) vaga na Praça dos Motoristas, localizada na confluência com a Rua Paraguai, nº 191;

IV – 03 (três) vagas sob a marquise da Praça Abílio Alves Marques, localizada defronte à Santa Casa de Misericórdia;

V – 01 (uma) vaga no Jardim Cruzeiro do Sul, localizada à Rua Colina nº 49;

VI – 05 (cinco) vagas na Praça Monsenhor Aristides da Silveira Leite, localizada defronte à Igreja Matriz de São João Batista (Ponto Central);

“Deus Seja Louvado”





VII – 02 (duas) vagas no pátio de estacionamento do Hospital Municipal Júlia Pinto Caldeira, localizado na Avenida Raul Furquim, nº 2.010; e,

VIII – 02 (duas) vagas no Aeroporto Municipal Comandante Luiz Martins de Araújo.

**Art. 2º** - A exploração dos Pontos de que trata o artigo anterior, serão outorgadas somente a pessoas físicas, através de Decreto de Permissão de Uso.

**Art. 3º** - Os direitos e obrigações, bem como a forma em que se dará a exploração do serviço por parte dos Permissionários, serão efetivadas através de Decreto, a ser editado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Lei.

**Art. 4º** - O taxista interessado na exploração do serviço de táxi, terá um prazo de 30 (dias) dias a contar da publicação da presente Lei para requerer a Licença, ou seja, a Permissão de Uso do Ponto de Táxi, devendo, para tanto, instruir o requerimento com os seguintes documentos:

I – Prova de habilitação, na categoria profissional;

II – Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

III – Prova de inscrição na Previdência Social, como motorista autônomo;

IV – Certificado do registro do veículo, comprovando a propriedade do mesmo, pelo permissionário;

V – Comprovante do recolhimento do seguro obrigatório de responsabilidade civil;

*“Deus Seja Louvado”*





VI – Prova de inscrição no cadastro fiscal mobiliário municipal, com respectiva Certidão Negativa de tributos municipais, especificamente do ISSQN;

VII – Prova de inexistência de débitos provenientes de multas por infrações de trânsito.

**Art. 5º** - Fica autorizado, o responsável pelo sistema viário do Município, a criar pontos livres provisórios, visando atender necessidades ocasionais, devendo, no ato da criação do ponto livre provisório, fixar o seu prazo de duração.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 14 de setembro de 2005.

  
**HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS**  
**Prefeito Municipal de Bebedouro**

*“Deus Seja Louvado”*



Em 26/09/05

AUSENTE DO PLENÁRIO

Vereador(es)

Cardon A. C. Snyffam  
Vereador